



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Assistência Farmacêutica
Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Circular n.º 3/2020 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GCEAF

Brasília-DF, 02 de abril de 2020

Assunto: Dispensação de medicamentos de controle especial do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Distrito Federal durante a pandemia do coronavírus

Objetivo: Orientar prescritores, farmacêuticos e demais servidores para a correta dispensação dos medicamentos de controle especial no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Distrito Federal

Considerando a situação emergencial de saúde pública em decorrência do SARS-CoV-2 e a necessidade de se evitar aglomerações;

Considerando a particularidade do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica que atende usuários que fazem parte do grupo de risco relacionado com a pandemia;

Considerando a Resolução – RDC nº 357, de 24 de março de 2020, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial e dá outras providências;

Segue abaixo, Tabela 1, com as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial por este CEAF-DF por tipo de receita:

Tabela 01 - Medicamentos de controle especial do CEAF-DF e quantidade máxima por prescrição de acordo com a RDC nº 357/2020:

Tipo de Receituário	Quantidade Máxima por prescrição	Medicamentos CEAF-DF
Notificação de Receita A (NRA)	18 unidades (no caso de ampolas) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).	Codeína (fosfato) comprimido 30 mg (A2); Metilfenidato (cloridrato) comprimido 10 mg, 30 mg (A3); Morfina (sulfato) cápsula ou comprimido 10 mg, 30 mg, 30mg (LP) 60 mg (LP), 100 mg (LP) (A1); Oxycodona comprimido revestido de liberação controlada 10 mg, 20 mg (A1).
Notificação de Receita B (NRB)	18 unidades (no caso de ampolas) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).	Clobazam comprimido 10 mg (B1).
Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	18 unidades (no caso de ampolas) ou prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento . Para mulheres em idade fértil, a quantidade de medicamento correspondente, a, no máximo, 2 (dois) meses de tratamento.	Acitretina cápsula 10 mg (C2), 25 mg; Isotretinoína cápsula 20 mg (C2).
Receita de Controle Especial (RCE)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). No caso de prescrição de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento.	Amantadina comprimido 100 mg (C1), Citalopram comprimido ou comprimido revestido 20 mg (C1), Clozapina comprimido 25 mg, 100 mg (C1); Donepezila comprimido 5 mg, 10 mg (C1); Entacapon comprimido revestido 200 mg (frasco ou blister) (C1), Gabapentina cápsula 300 mg, 400 mg (C1); Galantamina (hidrobrometo) cápsula de liberação prolongada 8 mg, 16 mg e 24 mg (C1); Hidroxicloroquina 400 mg (C1); Lacosamida comprimido revestido 50 mg (C1); Lamotrigina comprimido 25 mg, 100 mg (C1); Leflunomida comprimido 20 mg (C1); Levetiracetam comprimido revestido 250 mg, 750 mg, 100mg/ml solução oral(C1); Memantina comprimido 10mg (C1), Mirtazapina comprimido revestido ou comprimido orodispersível 30 mg, 40 mg (C1); Olanzapina 5 mg, 10 mg (C1); Oxcarbazepina suspensão oral 60 mg/mL frasco 100 mL com doseador (C1); Pramipexol comprimido 0,125 mg, 0,25 mg, 1 mg (C1); Quetiapina comprimido 25 mg, 100mg, 200 mg, 300 mg (C1); Risperidona comprimido 1 mg, 2 mg, 3 mg (C1); Rivastigmina 1,5 mg, 3 mg, 4,5 mg, 6 mg, adesivo transdérmico 9 e 18mg (C1); Selegelina comprimido sulcado 5 mg (C1), Somatropina injetável 4 UI frasco-ampola (C5); Topiramato comprimido 25 mg, 50 mg, 100 mg (C1); Vigabatrina comprimido 500 mg (C1); Ziprasidona cápsula 40 mg, 80 mg (C1).

Todos os medicamentos com substâncias nas listas A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2 e C5 (Portaria 344/98) com prescrições **até 23/03/2020, devidamente válidas**, poderão ser dispensados um quantitativo de **+ 30 dias de tratamento**, conforme Tabela 02 abaixo:

Tabela 02 - Orientação para os farmacêuticos no ato da dispensação das receitas válidas até o dia 23/03/2020:

Lista Portaria 344/98	Tempo de tratamento	Quantidade que poderá ser dispensada
A1, A2 e C2	30 dias	+ 30 dias (totalizando 60 dias)
B1, C1 e C5	60 dias	+ 30 dias (totalizando 90 dias)

Após o dia 24/03/2020, o farmacêutico não poderá aumentar o tempo de tratamento. Será APENAS o profissional prescritor quem deverá determinar na RECEITA a quantidade prescrita de acordo com o tempo de tratamento conforme disposição atualizada da RDC 357/20, conforme abaixo:

Receita de controle especial – Tratamento original para 60 dias

Antes da RDC 357/2020 – dispensação de 60 cps, conforme abaixo:

Citalopram 20 mg ----- 60 cps (Tempo de tratamento = 60 dias)

1 cp pela manhã

Depois da RDC 357/2020 – A dispensação pode ser de até 180 comprimidos (deverá estar prescrito pelo médico para esse período), conforme abaixo:

Citalopram 20 mg ----- 180 cps (Tempo de tratamento = 180 dias)

1 cp pela manhã

Caso a quantidade necessária ultrapasse a quantidade disponível por embalagem registrada, verificar se o medicamento possui apresentação que mais se aproxima da quantidade prescrita a fim de garantir todo o tempo de tratamento do paciente.

Atenciosamente,

Diogo de Amorim Barros

Gerente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DE AMORIM BARROS - Matr.1672076-8, Gerente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 02/04/2020, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38043934** código CRC= **A7FB5102**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF